



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DA NAZARÉ**

EDITAL 06/2025

Assunto: REGRAS PARA A PRÁTICA DE SURF REBOCADO

Local/Período: Praia do Norte (águas não balneares) – 1 de outubro de 2025 a 30 abril de 2026

JOÃO MARCO FIGUEIREDO ANTUNES SEVERINO LOURENÇO, Capitão de fragata e Capitão do Porto da Nazaré, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g), do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, conjugada com o disposto no nº 40, alínea b) do Edital 1/2005, de 13 de março, faz saber que:

1. São publicadas as regras para a prática de surf rebocado (TOW-IN SURF) na Praia do Norte, na zona definida em anexo, no período 1 de outubro de 2025 a 30 de abril de 2026, devendo ser garantidas as seguintes condições de segurança:
 - a. A prática de surf rebocado, fora de competições desportivas, carece de despacho de autorização do capitão do porto através de requerimento disponível na seguinte ligação:
<https://forms.office.com/e/0mxDzeff6C>
 - b. A segurança dos participantes de surf rebocado, bem como qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros que decorra da sua realização, são da inteira responsabilidade do requerente;
 - c. A equipa é constituída pelo surfista, vigia (spotter), mota de reboque e mota de resgate e é composta pelos elementos indicados no requerimento a apresentar à capitania, não podendo estes serem alterados sem conhecimento da Capitania do Porto da Nazaré;
 - d. O uso de auxiliares de flutuação, interiores ou exteriores ao fato, é obrigatório;

- e. A mota de água que efetua o reboque está autorizada a operar apenas com um operador desde que o mesmo tenha comunicações com o “spotter” e este se encontre em linha de vista;
- f. Todas as motas de água têm de estar obrigatoriamente equipadas com “SLED”;
- g. As motas de água, a operarem na área das ondas gigantes, têm de estar equipadas com very-lights;
- h. Os equipamentos de comunicações têm de ser certificados pela ANACOM;
- i. As motas de água têm de estar equipadas com cabos para efetuar reboques de emergência a outras motas água.
- j. O surf rebocado termina 30 mins antes do pôr do sol, não podendo as motas de água operarem após o pôr do sol fora da barra do porto da Nazaré;
- k. O encalhe de motas de água na praia apenas é permitido em situações de emergência não podendo a mota regressar à água, estando o operador obrigado a informar de imediato a Polícia Marítima da Nazaré;
- l. O acesso de viaturas à praia, tipo moto 4 ou similares, apenas pode ocorrer em situações de emergência e só pode efetuar-se pelas entradas existentes, sendo interdita a circulação sobre o sistema dunar ou a abertura de novos acessos;
- m. A retirada das motas de água através da praia carece de autorização prévia da Polícia Marítima da Nazaré;
- n. A prática de desportos de deslize, sem reboque, tem sempre prioridade sobre o surf rebocado;
- o. A prática de reboque de surfistas fora da área definida obriga ao cumprimento das regras gerais, nomeadamente vigia embarcado;
- p. Até uma hora antes e no fim da realização do surf rebocado, deverá ser obrigatoriamente informada a Polícia Marítima da Nazaré (Tel.: 918498031).

2. O presente edital não confere aos surfistas qualquer direito de ocupação do espaço do domínio público marítimo e espelho de água.
3. A prática de surf rebocado fica condicionada ao total desimpedimento da área a utilizar, devendo ser garantida a segurança de terceiros, incluindo outros praticantes de desportos de deslize que se encontrem no local.
4. Os surfistas e respetivas equipas devem conhecer o dispositivo de segurança permanente disponibilizado pela Câmara Municipal da Nazaré e articular-se com este;
5. A delimitação da área afeta ao surf rebocado, em anexo a este edital, consta de Aviso à Navegação;
6. O incumprimento das regras do presente edital, incluindo a apresentação da autorização para a prática de surf rebocado constitui infração contraordenacional.

Nazaré, 23 de agosto, de 2025

O Capitão do Porto

João Marco Figueiredo Antunes Severino Lourenço

Capitão-de-fragata

ANEXO I
ÁREA DE TOW-IN

